



§ 0.75

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

COMISSÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA O PRIMEIRO PROVIMENTO DOS LUGARES DE JUÍZES DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PROVIMENTO DOS LUGARES DE JUIZ DO TRIBUNAL DE RECURSO:

Aviso de Abertura de Concurso para o 1.º Acesso a Juiz do Supremo Tribunal de Justiça.....1

Aviso de Abertura de Concurso para o 1.º Acesso a Juiz do Novo Tribunal de Recurso.....6

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA O 1.º ACESSO A JUIZ DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A) ABERTURA DE CONCURSO E DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Vagas a concurso

1. Nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 81.º da Lei de Organização Judiciária (LOJ), declara-se aberto o concurso para primeiro acesso a Juiz do Supremo Tribunal de Justiça.
2. O presente concurso obedece ao disposto nos artigos 77.º e seguintes da LOJ, que aprovou as disposições finais e transitórias atinentes à instalação do Supremo Tribunal de Justiça.
3. Por força do número 1, do artigo 30.º da LOJ, para o Supremo Tribunal de Justiça estão abertas 6 vagas, distribuídas do seguinte modo:
 - 3.1. 4 (quatro) vagas para Juizes de carreira;
 - 3.2. 1 (uma) vaga para a Magistratura do Ministério Público;
 - 3.3. 1 (uma) vaga para Jurista de mérito.
4. As vagas previstas no ponto 3.1. são obrigatoriamente

preenchidas por Juizes de carreira e, na eventualidade de não serem providas por meio do presente concurso por inexistência de candidatos graduados pelo Júri, a nomeação subsequente para as mesmas compete ao CSMJ, nos termos previstos nos artigos 63.º e seguintes da Lei n.º 5/2022, de 30.03.

5. Em caso de não preenchimento da vaga referida no ponto 3.2., por inexistência de candidatos aptos, podem ser nomeados, pela seguinte ordem de prioridade, candidatos graduados na lista dos juristas de mérito e da magistratura judicial;
6. Em caso de não preenchimento da vaga referida em 3.3, por inexistência de candidatos aptos, podem ser nomeados, pela seguinte ordem de prioridade, candidatos graduados na lista da Magistratura do Ministério Público e, finalmente, Juizes de carreira.

A.2. Requisitos de candidatura

7. Por força do artigo 81.º, número 3, alínea a) da LOJ, podem ser candidatos às 4 (quatro) vagas previstas no ponto 3.1., para Juizes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, todos os Juizes com pelo menos 10 anos de exercício de profissão.
8. Por força do artigo 81.º, número 3, alínea a) da LOJ, podem ser candidatos a Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, para a vaga prevista no ponto 3.2., todos os Procuradores da República com pelo menos 10 anos de exercício de profissão.
9. Por força do artigo 81.º, número 3, alínea b) da LOJ, podem ser candidatos a Juizes Conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, na qualidade de juristas de mérito, para a vaga prevista no ponto 3.3., os juristas com, pelo menos, 15 anos de atividade profissional ininterrupta ou interpolada, no ramo do Direito, nomeadamente, na advocacia, defensoria pública, docência universitária ou na assessoria jurídica a instituições públicas, ainda que aposentados, jubilados ou tenham completado o limite de idade de cessação de funções, desde que reúnam condições de saúde e os demais requisitos para o provimento no cargo.
10. Os Juizes de carreira podem candidatar-se simultaneamente

a Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça e a Juiz Desembargador do Tribunal de Recurso, desde que reúnam os requisitos de antiguidade para cada cargo.

10.2. Neste caso, o candidato:

- a) Realiza dois exames de avaliação de competências técnicas;
- b) Realiza entrevistas profissionais distintas, uma para cada cargo;
- c) É avaliado documentalmente segundo os critérios específicos de cada cargo;
- d) Integra as listas de graduação de ambos os cargos, conforme as respetivas classificações.

A.3. Composição e competências do Júri internacional

11. Por força do artigo 83.º, números 5 e 6 da LOJ, o Júri internacional, contratado pela Comissão de Recrutamento e Seleção, é composto pelos seguintes Magistrados, nomeados por despacho do Exmo. Juiz Conselheiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, por delegação do Conselho Superior da Magistratura de Portugal:

- a) Exmo. Sr. Juiz Conselheiro Jubilado do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, Dr. José Vítor Soreto de Barros, que preside;
- b) Exmo. Sr. Juiz Conselheiro Jubilado do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, Dr. João António Gonçalves Fernandes Rato;
- c) Exmo. Sr. Juiz Conselheiro Jubilado do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, Dr. Manuel Pereira Augusto de Matos.

12. Compete, em exclusivo, ao Júri:

- a) Determinar o modo de apresentação da candidatura ao presente concurso, proceder à receção das candidaturas, assim como analisar, aferir e decidir sobre a conformidade formal e legal de cada candidatura, deliberando pela admissão ou exclusão de cada candidato e solicitando, sempre que considerar necessário, esclarecimentos ou documentos complementares;
- b) A definição das matérias do exame e a conseqüente elaboração e estruturação da prova de avaliação técnica e da entrevista;
- c) Deliberar sobre todo o procedimento concursal de avaliação dos candidatos, nomeadamente, proceder à classificação da avaliação documental de cada candidato; agendar, realizar e avaliar o exame de avaliação técnica de cada candidato; agendar, realizar e avaliar a entrevista profissional de cada candidato;

atribuir a classificação final do candidato; e, proceder à elaboração da lista de graduação dos candidatos.

13. Os membros do Júri exercem as suas funções com total independência face à Comissão e aos demais órgãos de soberania, não se encontrando sujeitos a instruções ou orientações sobre o exercício e o conteúdo das suas competências.

B) AVALIAÇÃO DOS CONCORRENTES

Disposições gerais

14. A graduação e o processo de avaliação têm natureza técnico-jurídica e consistem na aferição da capacidade profissional para o desempenho do cargo de Juiz Conselheiro.

15. A avaliação dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores, distribuídos pelas seguintes componentes:

- a) Avaliação Documental: 20% (4 valores)
- b) Exame escrito de Avaliação de Competências Técnicas: 50% (10 valores)
- c) Entrevista Profissional: 30% (6 valores)

16. A classificação final resulta da soma ponderada das três componentes, sendo a notação final arredondada à centésima.

B.1. PRIMEIRA FASE do concurso: Avaliação documental

17. Para candidato a Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, a avaliação documental tem em consideração os seguintes elementos:

- a) Curriculum universitário, pós-universitário e profissional (até 1,2 valores):
 - i. Mestrado em Direito ou áreas afins relevantes;
 - ii. Doutoramento em Direito ou áreas afins relevantes;
 - iii. Formação pós-graduada especializada relevante;
- b) Graduação obtida em concursos de habilitação ou ingresso, bem como de promoção ou de avaliação de desempenho em cargos públicos (até 0,8 valores):
 - i. Classificação obtida em concursos anteriores;
 - ii. Avaliações de desempenho na magistratura judicial, Ministério Público ou outros cargos públicos, considerando as notações que se encontrem em vigor e as que vierem a ser deliberadas ou homologadas até à primeira reunião do Plenário do CSMJ/CSMP após o início do ano judicial em 15.09.26, respeitantes aos relatórios inspetivos entrados no CSMJ/CSMP até 31.08.26, ou, caso não exista essa deliberação ou homologação, as notas propostas em tais relatórios;

- iii. Promoções e progressões na carreira;
 - iv. Inexistência de antecedentes disciplinares;
 - c) Atividade desenvolvida no exercício das profissões do âmbito jurídico, especialmente a forense, a consulta, a assessoria ou o ensino jurídico (até 1,2 valores):
 - i. Exercício de advocacia, especialmente em matérias complexas;
 - ii. Atividade de consultoria ou assessoria jurídica;
 - iii. Docência universitária em Direito;
 - iv. Exercício de funções jurisdicionais ou no Ministério Público;
 - v. Participação como formador ou docente em cursos de formação jurídica;
 - vi. Experiência em Tribunais Superiores ou internacionais.
 - d) Trabalhos Forenses, científicos ou técnicos realizados (até 0,8 valores):
 - i. Publicação de livros jurídicos;
 - ii. Artigos em revistas científicas especializadas;
 - iii. Trabalhos forenses, incluindo sentenças, acórdãos, despachos finais proferidos em fase de inquérito, alegações de recurso ou outros articulados relevantes e Pareceres jurídicos de reconhecido mérito, até ao limite de cinco;
18. O Júri fundamenta a pontuação atribuída a cada candidato, explicitando os elementos valorados em cada critério.
- B.2 SEGUNDA FASE: Exame escrito de avaliação de competências técnicas**
19. O exame de avaliação destina-se a aferir os conhecimentos jurídicos, a capacidade de interpretação e aplicação do direito, o raciocínio jurídico e a aptidão para o exercício de funções jurisdicionais no Supremo Tribunal de Justiça.
20. O exame é realizado por escrito, sem consulta de códigos anotados, manuais ou outros materiais de apoio, sendo permitida apenas a consulta de legislação não anotada.
21. O exame é classificado com notação entre 0 e 10 valores, tendo natureza eliminatória e sendo considerado «NÃO APTO» para prosseguir no concurso, o candidato que nele obtenha classificação inferior a 5 valores.
22. Para o candidato a Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, o exame incide sobre as seguintes matérias, adequadas ao exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça:
- a) Direito Constitucional e Direitos Fundamentais, designadamente teoria geral da constituição, direitos, liberdades e garantias e processo de controlo e fiscalização da constitucionalidade.
 - b) Direito Civil, designadamente teoria geral das obrigações, responsabilidade civil, direitos reais, direito bancário e família e sucessões e Direito Processual Civil, designadamente, princípios fundamentais, pressupostos processuais, petição inicial, atos processuais, prova, sentença, procedimentos especiais e tutela provisória, teoria geral dos recursos e processo de execução.
 - c) Direito Penal, designadamente teoria geral da infração, incluindo princípios constitucionais penais, aplicação da lei penal no tempo e no espaço, dogmática penal, teoria das penas e concurso, tipos de crime previstos na parte especial do Código Penal e legislação conexa e Direito Processual Penal, designadamente, conceito e fontes, garantias constitucionais, aplicação da lei processual, fases do processo comum, medidas cautelares e prova, julgamento, sentença, recurso e execução da pena.
 - d) Direito Administrativo e Contencioso Administrativo, designadamente, noções fundamentais, formas de atuação, ato e procedimento administrativo.
 - e) Organização Judiciária e Estatuto dos operadores forenses, incluindo princípios constitucionais, competência e funcionamento e Provedor de Justiça.
23. A bibliografia a considerar na preparação para a prova escrita, além da consulta dos textos legais em vigor, integra os elementos de estudo que apresentem relevância científica para o ordenamento jurídico de Timor-Leste e que se encontrem acessíveis em repositórios digitais públicos (fontes abertas) e/ou em redes de bibliotecas de acesso público.
24. O exame avalia transversalmente o domínio da língua portuguesa, reconhecendo-se esse domínio como competência essencial para a redação de acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça.
25. O exame escrito é avaliado de acordo com a seguinte grelha de correção:
- a) Domínio da língua portuguesa (até 2,5 valores):
 - i) Correção gramatical, ortográfica e sintática;
 - ii) Clareza, precisão e adequação vocabular;
 - iii) Qualidade da expressão escrita jurídica.
 - b) Conhecimento jurídico (até 3,0 valores):
 - i) Domínio do ordenamento jurídico timorense;

- ii) Conhecimento de direito comparado e normas internacionais;
- iii) Conhecimento de jurisprudência relevante.
- c) Capacidade de análise e fundamentação jurídica (até 3,0 valores):
- i) Identificação correta das questões jurídicas;
- ii) Aplicação adequada do direito ao caso concreto;
- iii) Rigor no raciocínio jurídico e coerência argumentativa.
- d) Estrutura e técnica decisória (até 1,5 valores):
- i) Organização lógica da resposta;
- ii) Fundamentação adequada e proporcional;
- iii) Capacidade de gestão de casos complexos;
- iv) Técnica de redação de acórdãos.
26. O exame é corrigido com anonimato, sendo o candidato identificado apenas por código numérico.
27. O Júri elabora grelha de correção detalhada, aplicável de forma uniforme a todos os candidatos.
28. No prazo de 15 dias após a realização do exame de avaliação de competências técnicas, o Júri:
- a) Notifica o candidato, por meio de correio eletrónico, da classificação qualitativa obtida no exame escrito [0,00-4,99 valores INSUFICIENTE; 5,00-6,99 valores SUFICIENTE; 7,00 a 8,99 valores BOM e 9,00 a 10,00 valores MUITO BOM], a qual é convertida em nota numérica na lista final de graduação.
- b) Publicita a classificação obtida por cada candidato, com a menção de «APTO» e «NÃO APTO», em lista afixada no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, em Díli.
29. O candidato «NÃO APTO» pode apresentar reclamação fundamentada dirigida ao Júri do concurso, no prazo de 15 dias após a notificação eletrónica do resultado.
30. O Júri decide as reclamações, de forma fundamentada, no prazo de 10 dias.
- B.3. TERCEIRA FASE: Entrevista profissional**
31. O candidato que obtiver classificação igual ou superior a 50 por cento da classificação máxima do exame é admitido à 3.ª fase do concurso (entrevista profissional).
32. A entrevista profissional visa avaliar outros fatores que abonem a idoneidade, o mérito e as qualificações dos candidatos para o exercício das funções de Juiz Conselheiro.
33. O candidato a Juiz Conselheiro expõe ao Júri os fatores que considera abonarem a sua idoneidade, mérito e qualificações para o exercício de funções jurisdicionais no Supremo Tribunal de Justiça.
34. O Júri pode questionar o candidato sobre as matérias que podem ser objeto do exame escrito, a organização e funcionamento do sistema judicial de Timor-Leste, a deontologia e ética judicial, a visão do candidato sobre o papel do Supremo Tribunal de Justiça e bem assim sobre o teor dos trabalhos forenses apresentados por cada candidato.
35. O Júri aprecia, ainda, o domínio da língua portuguesa, a capacidade de comunicação, a maturidade judicial e a adequação do perfil do candidato às funções de Juiz Conselheiro.
36. A entrevista, com a duração mínima de 30 minutos, é avaliada até ao limite de 6 valores de acordo com os seguintes critérios:
- a) Integridade, ética e independência, incluindo reputação ética, idoneidade, independência face a pressões externas e sentido de responsabilidade judicial.
- b) Capacidade de comunicação e argumentação, incluindo clareza e precisão na comunicação, capacidade de fundamentação e persuasão, domínio da língua portuguesa.
- c) Maturidade e equilíbrio, incluindo maturidade pessoal e profissional, equilíbrio e ponderação na apreciação de questões complexas,
- d) Visão institucional, incluindo compreensão do papel do Tribunal Superior a que se candidata, visão sobre a administração da Justiça e o Estado de Direito, adequação do perfil às funções específicas do cargo.
- B.4 DISPOSIÇÕES FINAIS**
37. São elaboradas listas de graduação separadas para:
- a) Candidatos a Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, subdividida em função da categoria de origem: i) Magistrados Judiciais; ii) Magistrados do Ministério Público; iii) Juristas de Mérito.
- b) Candidatos a Juiz Desembargador do Tribunal de Recurso.
38. Em cada lista, os candidatos são ordenados por ordem decrescente de classificação final.
- C) APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA E TRAMITAÇÃO**
39. No processo de receção e instrução das candidaturas, bem como no apoio logístico aos exames escritos, à entrevista profissional e respetivas deliberações, o Júri é coadjuvado por um Oficial de Justiça de nacionalidade portuguesa, com a categoria funcional de Secretário de Justiça.

40. O candidato a Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça dispõe do prazo de 30 dias seguidos, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Jornal da República*, para se candidatar.
41. O candidato formaliza a sua candidatura mediante apresentação de:
- i) Requerimento de candidatura, com menção expressa da vaga e/ou vagas do(s) Tribuna(is) a que se candidata;
 - ii) Indicação de endereço de e-mail para notificação, pelo Júri, no âmbito do presente procedimento, sendo da responsabilidade do candidato a precisão da informação prestada, assim como o atempado acesso a tal endereço de e-mail;
 - iii) Documentos que devem acompanhar a candidatura, para efeitos de aferição dos requisitos de nomeação e para efeitos de avaliação documental, a saber e designadamente:
 - a) Curriculum vitae;
 - b) Despachos de nomeação na carreira;
 - c) Trabalhos forenses, até ao limite de cinco;
 - d) Documentos comprovativos dos critérios acima enunciados na avaliação documental,
 - e) Ficha biográfica do CSMJ/CSMP, com indicação do percurso funcional, notações e antecedentes disciplinares, certificados com o carimbo oficial dos respetivos órgãos de gestão.
42. A candidatura é obrigatoriamente formalizada por meio digital, para o seguinte endereço eletrónico concurso.stjtl@gmail.com acompanhado de todos os elementos e documentos em formato doc, docx ou pdf.
43. Por razões de segurança jurídica, o candidato deve, no mesmo prazo, entregar no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, em Díli ao cuidado da DIRECÇÃO do CFJJ, uma cópia integral do requerimento de candidatura e documentos entregues por via digital, em envelope fechado.
44. Caso não exista coincidência entre os elementos entregues digitalmente e os entregues em formato de papel, assim como em caso de incompletude, o Júri pode convidar o candidato a prestar esclarecimentos sobre os documentos entregues, conferindo-lhe prazo perentório para o efeito.
45. No prazo de 15 dias após o término do prazo para apresentação de candidatura, o Júri delibera sobre a conformidade de cada candidatura e:
- a) Notifica eletronicamente os candidatos admitidos e excluídos;
 - b) Publica, no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, em Díli, a relação dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para Juiz Conselheiro.
46. O candidato excluído pode apresentar reclamação fundada dirigida ao Júri do concurso, no prazo de 15 dias após a notificação eletrónica.
47. O Júri decide em 10 dias e de forma fundamentada as reclamações apresentadas, notificando eletronicamente o reclamante da decisão final no prazo de até 3 dias.
48. O candidato admitido:
- a) É notificado eletronicamente da(s) data(s) e local de realização dos exames escritos, previsivelmente após 15 de setembro de 2026;
 - b) Pode consultar no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, em Díli, o anúncio das datas/local dos exames escritos, publicado pelo Júri.
49. Dada a extensão da matéria objeto do exame escrito, o Júri pode decidir proceder à sua realização em dois dias distintos, separados entre si pelo menos por 24 horas.
50. No prazo de 15 dias após a sua realização, o Júri notifica eletronicamente cada candidato do resultado qualitativo obtido no exame escrito.
51. O candidato classificado no exame escrito com notação inferior a metade da cotação máxima do exame é notificado com a menção de «NÃO APTO», podendo apresentar reclamação fundamentada dirigida ao Júri do concurso, no prazo de 15 dias após a notificação eletrónica do resultado.
52. O Júri decide a reclamação de forma fundamentada no prazo de 10 dias, decisão notificada ao candidato no prazo de até 3 dias.
53. Findo o prazo e tornada definitiva a lista de relação dos candidatos admitidos à 3.ª fase do concurso (entrevista profissional), o Júri publica, no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, uma lista de relação dos candidatos classificados como «APTOS» e «NÃO APTOS».
54. O candidato «APTO» é convocado eletronicamente pelo Júri, para a entrevista, em data e local a anunciar.
55. O Júri publica, no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, em Díli, a data e local das entrevistas a realizar pelos candidatos considerados aptos para a 3.ª fase do concurso.
56. No prazo de 10 dias, após a conclusão das entrevistas, o Júri delibera sobre a classificação das mesmas, notificando eletronicamente cada candidato do resultado por si obtido no prazo de até 3 dias.
57. No prazo de 10 dias após a notificação ao candidato da classificação da entrevista, o Júri procede à lista final de graduação dos candidatos a Juiz Conselheiro, ordenando os candidatos por ordem decrescente.

58. Em caso de igualdade de classificação, são aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior classificação no exame de avaliação de competências técnicas;
- b) Maior classificação na entrevista profissional;
- c) Maior classificação na avaliação documental;
- d) Maior antiguidade no exercício de funções jurisdicionais ou, no caso de juristas de mérito, em profissões jurídicas.

59. O resultado da graduação final é eletronicamente notificado a cada candidato.

60. O candidato dispõe do prazo de 15 dias, contado a partir do dia seguinte da notificação, para submeter, por escrito, reclamação dirigida ao Júri relativamente aos resultados obtidos.

61. Recebida a reclamação, o Júri dispõe do prazo de 10 dias para analisar os fundamentos invocados, deliberar e proferir decisão final fundamentada.

62. A decisão de reclamação é notificada ao reclamante no prazo de até 3 dias após a decisão do Júri, data em que o resultado se torna definitivo.

63. O Júri remete à Comissão de Recrutamento e Seleção um relatório com a lista de graduação final dos concorrentes, ordenados por ordem decrescente.

64. A lista contém, para cada candidato:

- a) Classificação na avaliação documental;
- b) Classificação no exame de avaliação;
- c) Classificação na entrevista profissional;
- d) Classificação final;
- e) Fundamentação sucinta da avaliação, de teor reservado.

65. A lista de graduação final dos candidatos a Juiz Conselheiro, elaborada pelo Júri, é comunicada pela Comissão de Recrutamento e Seleção ao Presidente da República, ao Parlamento Nacional e ao Governo nos termos previstos nos artigos 79.º e 83.º, número 7, da Lei de Organização Judiciária.

66. A Comissão de Recrutamento e Seleção de Juizes encaminha o relatório e a lista do Júri ao Conselho Superior de Magistratura Judicial, no prazo de até 5 dias úteis, para cumprimento do disposto no artigo 83.º, número 8, da Lei de Organização Judiciária.

67. É da competência do Conselho Superior de Magistratura Judicial proceder à nomeação dos Juizes Conselheiros, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento das listas de graduação final, de entre os candidatos qualificados pelo Júri para esse efeito.

A Comissão de Recrutamento e Seleção

Dr. Avelino Maria Coelho da Silva “Shalar Kossi FF”,
Presidente da Comissão

Dra. Carmelita Caetano Moniz,
Membro

Dr. José Pedro Mariano Neves Camões
Membro

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA O 1.º ACESSO AJUIZ DO NOVO TRIBUNAL DE RECURSO

A) ABERTURA DE CONCURSO E DISPOSIÇÕES GERAIS

A.1. Vagas a concurso

1. Nos termos e para os efeitos previstos no número 5, do artigo 81.º da Lei de Organização Judiciária (LOJ), declara-se aberto o concurso para primeiro acesso a Juiz Desembargador do novo Tribunal de Recurso.
2. O presente concurso obedece ao disposto nos artigos 77.º e seguintes da LOJ, que aprovou as disposições finais e transitórias atinentes à instalação do novo Tribunal de Recurso.
3. Por força do artigo 49.º, número 1 da LOJ, para o Tribunal de Recurso estão abertas 9 (nove) vagas, incluindo os 5 (cinco) Juizes que presentemente integram o Tribunal de Recurso, nos termos prescritos pelo artigo 78.º, número 1 da LOJ.

A.2. Requisitos de candidatura

4. Por força do artigo 82.º, número 3, alínea b) da LOJ, podem ser candidatos a Juiz Desembargador todos os juizes com pelo menos oito anos de exercício da profissão.
5. Os atuais Juizes do Tribunal de Recurso que não pretendam candidatar-se ao Supremo Tribunal de Justiça apresentam declaração de aceitação de lugar, transitando para o novo Tribunal de Recurso, nos termos prescritos pelo artigo 78.º, número 1 da LOJ.
6. Os Juizes de carreira que se candidatem ao lugar de Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça podem candidatar-se ao lugar de Juiz Desembargador do Tribunal de Recurso.

7. Em caso de não preenchimento das vagas a concurso, por inexistência de candidatos graduados pelo Júri, a nomeação subsequente para as mesmas compete ao CSMJ, nos termos previstos nos artigos 63.º e seguintes da Lei n.º 5/2022, de 30.03.

A.3. Composição e competências do Júri internacional

8. Por força do artigo 83.º, números 5 e 6 da LOJ, o Júri internacional, contratado pela Comissão de Recrutamento e Seleção, é composto pelos seguintes Magistrados, nomeados por despacho do Exmo. Juiz Conselheiro Presidente do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, por delegação do Conselho Superior da Magistratura de Portugal:

- a) Exmo. Sr. Juiz Conselheiro Jubilado do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, Dr. José Vítor Soreto de Barros, que preside;
- b) Exmo. Sr. Juiz Conselheiro Jubilado do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, Dr. João António Gonçalves Fernandes Rato;
- c) Exmo. Sr. Juiz Conselheiro Jubilado do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, Dr. Manuel Pereira Augusto de Matos.

9. Compete, em exclusivo, ao Júri:

- a) Determinar o modo de apresentação da candidatura e proceder à sua receção, assim como analisar, aferir e decidir sobre a conformidade formal e legal de cada candidatura, deliberando pela admissão ou exclusão dos candidatos e solicitando, sempre que considerar necessário, esclarecimentos ou documentos complementares;
- b) A definição das matérias do exame e a consequente elaboração e estruturação da prova de avaliação técnica e da entrevista;
- c) Deliberar sobre todo o procedimento concursal de avaliação dos candidatos, nomeadamente, proceder à classificação da avaliação documental de cada candidato; agendar, elaborar, corrigir e avaliar o exame de avaliação técnica de cada candidato; agendar, realizar e avaliar a entrevista profissional de cada candidato; atribuir a classificação final do candidato; e, proceder à elaboração da lista de graduação dos candidatos.

10. Os membros do Júri exercem as suas funções com total independência face à Comissão e aos demais órgãos de soberania, não se encontrando sujeitos a instruções ou orientações sobre o exercício e o conteúdo das suas competências.

B) AVALIAÇÃO DOS CONCORRENTES

Disposições gerais

11. A graduação e o processo de avaliação previsto no número

anterior têm natureza técnico-jurídica e consistem na aferição da capacidade profissional para o desempenho do cargo de Juiz Desembargador.

12. A avaliação dos candidatos é expressa numa escala de 0 a 20 valores, distribuídos pelas seguintes componentes:

- a) Avaliação Documental: 20% (4 valores)
- b) Exame escrito de Avaliação de Competências Técnicas: 50% (10 valores)
- c) Entrevista Profissional: 30% (6 valores)

13. A classificação final resulta da soma ponderada das três componentes, sendo a notação final arredondada à centésima.

B.1. PRIMEIRA FASE do concurso: Avaliação documental

14. Para o candidato a Juiz Desembargador do Tribunal de Recurso, a avaliação documental tem em consideração os seguintes elementos, nos termos do artigo 82.º, número 4, da Lei de Organização Judiciária:

- a) Curriculum universitário, pós-universitário e profissional (até 1,5 valores):
 - i. Mestrado em Direito ou áreas afins relevantes;
 - ii. Doutoramento em Direito ou áreas afins relevantes;
 - iii. Formação pós-graduada especializada relevante;
 - iv. Exercício de advocacia, especialmente em matérias complexas;
 - v. Atividade de consultoria ou assessoria jurídica;
 - vi. Docência universitária em Direito;
 - vii. Participação como formador ou docente em cursos de formação jurídica;
 - viii. Experiência em Tribunais Superiores ou internacionais.
- b) Graduação obtida em concursos de habilitação ou ingresso, bem como de promoção ou de avaliação de desempenho em cargos públicos (até 1,5 valores):
 - i. Classificação obtida em concursos anteriores;
 - ii. Avaliações de desempenho na magistratura judicial, considerando as notações que se encontrem em vigor e as que vierem a ser deliberadas ou homologadas até à primeira reunião do Plenário do CSMJ após o início do ano judicial em 15.09.2026, respeitantes aos relatórios inspetivos entrados no CSMJ até 31.08.2026, ou, caso não exista essa deliberação ou homologação, as notas propostas em tais relatórios;

- iii. Promoções e progressões na carreira;
- iv. Inexistência de antecedentes disciplinares.
- c) Trabalhos forenses, científicos ou técnicos realizados (até 1,0 valores):
- Publicação de livros jurídicos;
 - Artigos em revistas científicas especializadas;
 - Trabalhos forenses, incluindo sentenças, acórdãos, outros articulados relevantes e Pareceres jurídicos de reconhecido mérito, até ao limite de cinco.
15. O Júri fundamenta a pontuação atribuída a cada candidato, explicitando os elementos valorados em cada critério.
- B.2 SEGUNDA FASE: Exame escrito de avaliação de competências técnicas**
16. O exame de avaliação destina-se a aferir os conhecimentos jurídicos, a capacidade de interpretação e aplicação do direito, o raciocínio jurídico e a aptidão para o exercício de funções jurisdicionais no Tribunal de Recurso.
17. O exame é realizado por escrito, sem consulta de códigos anotados, manuais ou outros materiais de apoio, sendo permitida apenas a consulta de legislação não anotada.
18. O exame é classificado com notação entre 0 e 10 valores, tendo natureza eliminatória e sendo considerado «NÃO APTO» para prosseguir no concurso, o candidato que nele obtenha classificação inferior a 5 valores.
19. Para o candidato a Juiz Desembargador do Tribunal de Recurso, o exame incide sobre as seguintes matérias, adequadas ao exercício de funções no Tribunal de Recurso:
- Direito Constitucional e Direitos Fundamentais, designadamente teoria geral da constituição, direitos, liberdades e garantias e processo de controlo e fiscalização da constitucionalidade.
 - Direito Civil, designadamente teoria geral das obrigações, responsabilidade civil, direitos reais, direito bancário e família e sucessões e Direito Processual Civil, designadamente, princípios fundamentais, pressupostos processuais, petição inicial, atos processuais, prova, sentença, procedimentos especiais e tutela provisória, teoria geral dos recursos e processo de execução.
 - Direito Penal, designadamente teoria geral da infração, incluindo princípios constitucionais penais, aplicação da lei penal no tempo e no espaço, dogmática penal, teoria das penas e concurso, tipos de crime previstos na parte especial do Código Penal e legislação conexa e Direito Processual Penal, designadamente, conceito e fontes, garantias constitucionais, aplicação da lei processual, fases do processo comum, medidas cautelares e prova, julgamento, sentença, recurso e execução da pena.
- d) Direito Administrativo e Contencioso Administrativo, designadamente, noções fundamentais, formas de atuação, ato e procedimento administrativo.
- e) Organização Judiciária e Estatuto dos operadores forenses, incluindo princípios constitucionais, competência e funcionamento e Provedor de Justiça.
20. A bibliografia a considerar na preparação para a prova escrita, além da consulta dos textos legais em vigor, integra os elementos de estudo que apresentem relevância científica para o ordenamento jurídico de Timor-Leste e que se encontrem acessíveis em repositórios digitais públicos (fontes abertas) e/ou em redes de bibliotecas de acesso público.
21. O exame avalia transversalmente o domínio da língua portuguesa, reconhecendo-se esse domínio como competência essencial para a redação de acórdãos do Tribunal de Recurso.
22. O exame escrito é avaliado de acordo com a seguinte grelha de correção:
- Domínio da língua portuguesa (até 2,5 valores):
 - Correção gramatical, ortográfica e sintática;
 - Clareza, precisão e adequação vocabular;
 - Qualidade da expressão escrita jurídica.
 - Conhecimento jurídico (até 3,0 valores):
 - Domínio do ordenamento jurídico timorense;
 - Conhecimento de direito comparado e normas internacionais;
 - Conhecimento de jurisprudência relevante.
 - Capacidade de análise e fundamentação jurídica (até 3,0 valores):
 - Identificação correta das questões jurídicas;
 - Aplicação adequada do direito ao caso concreto;
 - Rigor no raciocínio jurídico e coerência argumentativa.
 - Estrutura e técnica decisória (até 1,5 valores):
 - Organização lógica da resposta;
 - Fundamentação adequada e proporcional;
 - Capacidade de gestão de casos complexos;
 - Técnica de redação de acórdãos.

23. O exame é corrigido com anonimato, sendo o candidato identificado apenas por código numérico.
24. O Júri elabora grelha de correção detalhada, aplicável de forma uniforme a todos os candidatos.
25. No prazo de 15 dias após a realização do exame de avaliação de competências técnicas, o Júri:
- a) Notifica o candidato, por meio de correio eletrónico, da classificação qualitativa obtida no exame escrito [0,00-4,99 valores INSUFICIENTE; 5,00-6,99 valores SUFICIENTE; 7,00 a 8,99 valores BOM e 9,00 a 10,00 valores MUITO BOM], a qual é convertida em nota numérica na lista final de graduação.
 - b) Publicita a classificação obtida por cada candidato, com a menção de «APTO» e «NÃO APTO», em lista afixada no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, em Díli.
26. O candidato «NÃO APTO» pode apresentar reclamação fundamentada dirigida ao Júri do concurso, no prazo de 15 dias após a notificação eletrónica do resultado.
27. O Júri decide as reclamações, de forma fundamentada, no prazo de 10 dias.

B.3 TERCEIRA FASE: Entrevista profissional

28. O candidato que obtiver classificação igual ou superior a 50 por cento da classificação máxima do exame é admitido à 3.^a fase do concurso (entrevista profissional).
29. A entrevista profissional visa avaliar outros fatores que abonem a idoneidade, o mérito e as qualificações do candidato para o exercício das funções de Juiz Desembargador.
30. O candidato a Juiz Desembargador expõe ao Júri os fatores que considera abonarem a sua idoneidade, mérito e qualificações para o exercício de funções jurisdicionais no Tribunal de recurso.
31. O Júri pode questionar o candidato sobre as matérias acima identificadas a propósito do exame escrito, a organização e funcionamento do sistema judicial de Timor-Leste, a deontologia e ética judicial, a visão do candidato sobre o papel dos Tribunais Superiores e bem assim sobre o teor dos trabalhos forenses apresentados por cada candidato.
32. O Júri aprecia, ainda, o domínio da língua portuguesa, a capacidade de comunicação, a maturidade judicial e a adequação do perfil do candidato às funções de Juiz Desembargador.
33. A entrevista, com a duração mínima de 30 minutos, é avaliada até ao limite de 6 valores de acordo com os seguintes critérios:
- a) Integridade, ética e independência, incluindo reputação ética, idoneidade, independência face a pressões externas e sentido de responsabilidade judicial.
 - b) Capacidade de comunicação e argumentação, incluindo clareza e precisão na comunicação, capacidade de fundamentação e persuasão, domínio da língua portuguesa.
 - c) Maturidade e equilíbrio, incluindo maturidade pessoal e profissional, equilíbrio e ponderação na apreciação de questões complexas,
 - d) Visão institucional, incluindo compreensão do papel do Tribunal Superior a que se candidata, visão sobre a administração da Justiça e o Estado de Direito, adequação do perfil às funções específicas do cargo.

B.4 DISPOSIÇÕES FINAIS

34. É elaborada, pelo Júri, uma lista final de graduação dos candidatos a Juiz Desembargador do Tribunal de Recurso, ordenados por ordem decrescente de classificação final.

C) APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA E TRAMITAÇÃO

35. No processo de receção e instrução das candidaturas, bem como no apoio logístico aos exames escritos, à entrevista profissional e respetivas deliberações, o Júri é coadjuvado por um Oficial de Justiça de nacionalidade portuguesa, com a categoria funcional de Secretário de Justiça.
36. O candidato a Juiz Desembargador do Tribunal de Recurso dispõe do prazo de 30 dias seguidos, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Jornal da República*, para se candidatar.
37. O candidato formaliza a sua candidatura mediante apresentação de:
- i) Requerimento de candidatura, com menção expressa da vaga e/ou vagas do(s) Tribuna(is)l a que se candidata;
 - ii) Indicação de endereço de e-mail para notificação, pelo Júri, no âmbito do presente procedimento, sendo da responsabilidade do candidato a precisão da informação prestada, assim como o atempado acesso a tal endereço de e-mail;
 - iii) Documentos que devem acompanhar a candidatura, para efeitos de aferição dos requisitos de nomeação e para efeitos de avaliação documental, a saber e designadamente:
 - a) curriculum vitae;
 - b) despachos de nomeação na carreira;
 - c) trabalhos forenses, até ao limite de cinco;

- d) Documentos comprovativos dos critérios acima enunciados na avaliação documental;
- e) Ficha biográfica do CSMJ, com indicação do percurso funcional, notações e antecedentes disciplinares, certificados com o carimbo oficial dos respetivos órgãos de gestão.
38. Os cinco Juízes que presentemente integram o Tribunal de Recurso devem, no mesmo prazo, apresentar requerimento de aceitação do lugar no novo Tribunal de Recurso, nos termos prescritos pelo artigo 78.º, número 1 da LOJ, caso não pretendam candidatar-se ao lugar de Juiz Conselheiro, no STJ.
39. A candidatura e a declaração de aceitação de lugar (se aplicável) é obrigatoriamente formalizada por meio digital, para o seguinte endereço eletrónico concurso.trtleste@gmail.com acompanhado de todos os elementos e documentos em formato doc, docx ou pdf.
40. Por razões de segurança jurídica, o candidato deve, no mesmo prazo, entregar no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, em Díli ao cuidado da DIRECÇÃO, uma cópia integral do requerimento de candidatura e documentos entregues por via digital, em envelope fechado.
41. Caso não exista coincidência entre os elementos entregues digitalmente e os entregues em formato de papel, assim como em caso de incompletude, o Júri pode convidar o candidato a prestar esclarecimentos sobre os documentos entregues, conferindo-lhe prazo perentório para o efeito.
42. No prazo de 15 dias após o término do prazo para apresentação de candidatura, o Júri delibera sobre a conformidade de cada candidatura e:
- a) Notifica eletronicamente os candidatos admitidos e excluídos;
- b) Publica, no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, em Díli, a relação dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para Juiz Desembargador.
43. O candidato excluído pode apresentar reclamação fundada dirigida ao Júri do concurso no prazo de 15 dias após a notificação eletrónica.
44. O Júri decide em 10 dias e de forma fundamentada as reclamações apresentadas, notificando eletronicamente o reclamante da decisão final no prazo de até 3 dias.
45. O candidato admitido:
- a) É notificado eletronicamente da(s) data(s) e local de realização dos exames escritos, previsivelmente após 15 de setembro de 2026;
- b) Pode consultar no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, em Díli, o anúncio das datas/local dos exames escritos, publicado pelo Júri.
46. Dada a extensão da matéria objeto de exame escrito, o Júri pode decidir proceder à sua realização em dois dias distintos, separados entre si pelo menos por 24 horas.
47. No prazo de 15 dias após a sua realização, o Júri notifica eletronicamente cada candidato do resultado qualitativo obtido no exame escrito.
48. O candidato classificado no exame escrito com notação inferior a metade da cotação máxima do exame é notificado com a menção de «NÃO APTO», podendo apresentar reclamação fundamentada dirigida ao Júri do concurso, no prazo de 15 dias após a notificação eletrónica do resultado.
49. O Júri decide a reclamação de forma fundamentada no prazo de 10 dias, decisão notificada ao candidato no prazo de até 3 dias.
50. Findo o prazo e tornada definitiva a lista de relação dos candidatos admitidos à 3.ª fase do concurso (entrevista profissional), o Júri publica, no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, em Díli, uma lista de relação dos candidatos classificados como «APTOS» e «NÃO APTOS».
51. O candidato «APTO» é convocado eletronicamente pelo Júri, para a entrevista, em data e local a anunciar.
52. O Júri publica, no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, em Díli, a data e local das entrevistas a realizar pelos candidatos considerados aptos para a 3.ª fase do concurso.
53. No prazo de 10 dias, após a conclusão das entrevistas, o Júri delibera sobre a classificação das mesmas, notificando eletronicamente cada candidato do resultado por si obtido no prazo de até 3 dias.
54. No prazo de 10 dias após a notificação ao candidato da classificação da entrevista, o Júri procede à lista final de graduação dos candidatos a Juiz Desembargador, ordenando os candidatos por ordem decrescente.
55. Em caso de igualdade de classificação, são aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- a) Maior classificação no exame de avaliação de competências técnicas;
- b) Maior classificação na entrevista profissional;
- c) Maior classificação na avaliação documental;
- d) Maior antiguidade no exercício de funções jurisdicionais.
56. O resultado da graduação final é eletronicamente notificado a cada candidato.
57. O candidato dispõe do prazo de 15 dias, contado a partir do dia seguinte da notificação, para submeter, por escrito, reclamação dirigida ao Júri relativamente aos resultados obtidos.

58. Recebida a reclamação, o Júri dispõe do prazo de 10 dias para analisar os fundamentos invocados, deliberar e proferir decisão final fundamentada.
59. A decisão de reclamação é notificada ao reclamante no prazo de até 3 dias após a decisão do Júri, data em que o resultado se torna definitivo.
60. O Júri remete à Comissão de Recrutamento e Seleção um relatório com a lista de graduação final dos concorrentes a Juiz Desembargador, ordenados por ordem decrescente.
61. A lista contém, para cada candidato:
- a) Classificação na avaliação documental;
 - b) Classificação no exame de avaliação;
 - c) Classificação na entrevista profissional;
 - d) Classificação final;
 - e) Fundamentação sucinta da avaliação, de teor reservado.
62. A lista de graduação final dos candidatos a Juiz Desembargador, elaborada pelo Júri, é comunicada pela Comissão de Recrutamento e Seleção ao Presidente da República, ao Parlamento Nacional e ao Governo nos termos previstos nos artigos 79.º e 83.º, número 7, da Lei de Organização Judiciária.
63. A Comissão de Recrutamento e Seleção de Juizes encaminha o relatório e a lista do Júri ao Conselho Superior de Magistratura Judicial, no prazo de até 5 dias úteis, para cumprimento do disposto no artigo 83.º, número 8, da Lei de Organização Judiciária.
64. É da competência do Conselho Superior de Magistratura Judicial proceder à nomeação dos Juizes Desembargadores, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento das listas de graduação final, de entre os candidatos qualificados pelo Júri para esse efeito.

A Comissão de Recrutamento e Seleção

Dr. Avelino Maria Coelho da Silva “Shalar Kossi FF”,
Presidente da Comissão

Dra. Carmelita Caetano Moniz,
Membro

Dr. José Pedro Mariano Neves Camões
Membro